

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 13.2.0558.1 DE 28 DE JUNHO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o ESTADO DO TOCANTINS, por meio de sua Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CNPJ 05.016.202.0001-45) doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Araguaia – Praça dos Girassóis, Palmas, Estado do Tocantins, CEP: 77.001-002 inscrito no CNPJ sob o nº 01.786.029/0001-03, por seu representante abaixo assinado, e comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

I - o INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, doravante denominado NATURATINS, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia estadual, com sede na Q 302 Norte, Alameda 1, lote 3, s/n, Palmas - TO, CEP 77006-336, inscrito no CNPJ sob o nº 33.195.942/0001-21, por seu representante abaixo assinado, e,

II - o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS – RURALTINS, doravante denominado RURALTINS, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia estadual, com sede na Avenida NS 02, 302 Norte, s/n, Palmas - TO, CEP 77006-340, inscrito no CNPJ sob o nº 25.052.507/0001-10, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0558.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES e o BENEFICIÁRIO por instrumento particular, em 28 de junho de 2013, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins do dia 23 de agosto de 2013 do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA**  
**ESCOPO DO ADITIVO**

Em face do acordo ora firmado, o BNDES e o BENEFICIÁRIO acordam em promover: a) a alteração da finalidade do Contrato; b) a redução do valor total da colaboração financeira para até R\$ 26.800.000,00 (vinte e seis milhões e oitocentos mil reais); c) a redução do valor do Subcrédito "A" para até R\$ 25.300.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos mil reais); d) a redução do valor do Subcrédito "B" para até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e) o cancelamento dos Subcréditos "C" e "D", não utilizados; f) a exclusão dos Intervenientes; g) a extinção das obrigações previstas nos incisos XIII e XXIX da Cláusula Terceira; incisos V, VI e VII da Cláusula Quinta e de toda a Cláusula Quarta, bem como alterações formais do instrumento; e h) concessão de prazo adicional de mais dois anos, a contar de 27/06/2016, para utilização dos recursos do Contrato, na forma da Cláusula Segunda (Consolidação das Alterações Contratuais).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O presente Aditivo possui força de distrato em relação às obrigações assumidas entre o BNDES e os intervenientes mencionados no *caput*, valendo, para tanto, a manifestação neste instrumento dos seus representantes legais abaixo assinados.

**SEGUNDA**

**CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Em face do acordo ora firmado, o Contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 13.2.0558.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA ABAIXO:**

**O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;**

e

o ESTADO DO TOCANTINS, por meio de sua Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CNPJ 05.016.202.0001-45) doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Araguaia – Praça dos Girassóis, Palmas Estado do Tocantins, CEP: 77.001-002 inscrito no CNPJ sob o nº 01.786.029/0001-03, por seu representante abaixo assinado têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA

#### NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 26.800.000,00 (vinte e seis milhões e oitocentos mil reais) destinada a apoiar: i) a implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em municípios do Estado; e ii) o aperfeiçoamento do sistema de monitoramento e controle do desmatamento, divididos nos seguintes Subcréditos abaixo discriminados, observado o disposto na Cláusula Segunda:

- a) Subcrédito "A": até R\$ 25.300.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos mil reais) destinados à implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- b) Subcrédito "B": até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinados ao aperfeiçoamento do sistema de monitoramento e controle do desmatamento da cobertura vegetal;

### PARÁGRAFO ÚNICO

Previamente à utilização da primeira parcela de recursos de cada um dos componentes vinculados aos Subcréditos acima mencionados, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar um Plano de Aplicação de Recursos, conforme modelo anexo a este Contrato, nos termos do item II da Cláusula Quarta.

### SEGUNDA

#### DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto

Pág. 3/14

na Cláusula Primeira e de acordo com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia, respeitadas as normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do BENEFICIÁRIO será imediatamente transferido para a conta corrente nº 83845-4, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência Setor Público Palmas (nº 3615-3), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até sua efetiva liberação.

### **TERCEIRA**

#### **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO**

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou

- depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, bem como os respectivos Planos de Aplicação de Recursos aprovados pelo BNDES, comprometendo-se a não alterá-los sem prévia e expressa concordância do BNDES;
  - IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
  - V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
  - VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
  - VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
  - VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
  - IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
  - X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
  - XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
  - XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, a informação de que é beneficiário de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

- XIII - *afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;*
- XIV - *disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;*
- XV - *providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;*
- XVI - *manter, no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira, em local visível e destacado, link específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;*
- XVII - *remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;*
- XVIII - *aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira;*
- XIX - *incluir, durante o prazo de utilização da colaboração financeira a que se refere o item II supra, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte de contrapartida necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira ou à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do seu orçamento global;*
- XX - *no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:*
- a) *remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;*
  - b) *remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira; e*
  - c) *devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda*

- XXI - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XXII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXIII - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXIV - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXV - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;
- XXVI - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sétima, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução;
- XXVII - utilizar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XXVIII - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros de que trata a Cláusula Primeira, sem prévia autorização do BNDES, zelando pela guarda e conservação dos mesmos, ficando ressalvada a disponibilização de bens a outros órgãos e entidades da Administração Pública, em conformidade com o previsto no projeto e neste contrato;
- XXIX - comprovar a realização e conclusão de procedimento licitatório, ou justificativa de sua dispensa/inexigibilidade, no âmbito da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, para a contratação de serviços e/ou aquisição de bens necessários à execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXX - destacar, na Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins, equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas do projeto previsto na Cláusula Primeira, perante o BNDES, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições, devendo a coordenação ser realizada necessariamente por um servidor público do BENEFICIÁRIO;

- XXXI - não utilizar os recursos do Fundo Amazônia para pagamento de contratação de pessoal, ressalvada a contratação de prestação de serviços com observância da Lei 8.666/93, conforme inciso XXIX desta Cláusula;
- XXXII - observar as restrições contidas na legislação eleitoral, especialmente no tocante à não destinação de doações/cessões, durante todo o ano eleitoral;
- XXXIII - assegurar que o sistema estadual de cadastramento ambiental rural (CAR) seja integrado ao SICAR (Sistema de Cadastro Ambiental Rural), nos termos que dispõe o Decreto nº 7.830/2012, ou outra norma que venha a alterá-lo ou substituí-lo;
- XXXIV - realizar a revisão do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento do Estado do Tocantins (PPCD-TO) durante o prazo de execução do presente projeto;
- XXXV - disponibilizar ao Serviço Florestal Brasileiro as customizações dos módulos do SICAR apoiadas no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato)

### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XXVI do "caput" desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

### QUARTA

#### CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" retromencionadas, e das estabelecidas nas "**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**", a que se refere o artigo 2º das mesmas "**DISPOSIÇÕES**", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;
- b) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO;

Pág. 8/14

ativo nº 01 ao Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0558.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Estado de Tocantins

**BNDES**

Rodrigo Souza Lima de Brito  
Advogado

c) comprovação do cumprimento do item XXX da Cláusula Terceira, por meio da apresentação do ato formal designativo emitido pelo BENEFICIÁRIO;

II - Para utilização da primeira parcela dos recursos relativos a cada um dos componentes vinculados aos Subcréditos mencionados na Cláusula Primeira: apresentação de Plano de Aplicação de Recursos, conforme modelo constante do Anexo a este Contrato, devidamente subscrito pelo Representante Legal do BENEFICIÁRIO ou por Secretário de Estado por este autorizado para tanto.

III - Para utilização de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitar-lhes sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente liberados para as ações (usos) previstas no respectivo componente vinculado ao Subcrédito cujos recursos sejam objeto da solicitação em questão;
- d) comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificadas pelo BNDES no mesmo;
- f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social pelo BENEFICIÁRIO, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, nos endereços [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001).

IV – Para utilização dos recursos destinados à compra de imagens de satélite e/ou serviços de ortorretificação:

- Declaração do BENEFICIÁRIO, satisfatória ao BNDES, atestando que não dispõe das imagens de satélite que estão sendo solicitadas no âmbito deste projeto nem possui recursos disponíveis, por outros meios, para tal finalidade.

**QUINTA****AUTORIZAÇÃO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

**SEXTA****NOTIFICAÇÃO**

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto, nos termos do inciso XXVI da Cláusula Terceira; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

**SÉTIMA****SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não fiquem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso III, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado ao BENEFICIÁRIO que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

### OITAVA

#### VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, a partir da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

### PARÁGRAFO ÚNICO

*Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.*

### NONA

### FORO

*Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES."*

### TERCEIRA

### RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as Cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantido o anexo constante no referido CONTRATO.

### QUARTA

### PUBLICAÇÃO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a proceder à publicação do extrato do presente Aditivo no veículo oficial de imprensa da sua sede no prazo de até 30 (trinta) dias.



Rodrigo Souza Pinto de Brito  
Advogado

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CPEND nº 7779.B81B.626F.6FF8, expedida em 24 de março de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e válida até 20 de setembro de 2017.

O BNDES é representado neste ato por sua Diretora, nos termos da procuração lavrada no Livro 952, folhas nº 189/191, ato nº 166, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com seu Superintendente abaixo assinados e identificados.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Rodrigo Souza Pinto de Brito, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Rodrigo Souza Pinto de Brito  
Advogado

Página de Assinaturas do Aditivo 01 ao Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0558.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Estado do Tocantins.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2017

Pelo BNDES:

[Redacted Signature]

Mariene Ramos  
Diretora

NOTARIAL  
24h

[Redacted Signature]

Gabriel Rangel Visconti  
Superintendente  
Área de Gestão Pública e  
Socioambiental

SERVIÇO NOTARIAL  
24h

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo BENEFICIÁRIO:

[Redacted Signature]

Luzimeire Carreira  
Secretária  
Secretaria do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

ESTADO DO TOCANTINS

DE ACORDO:

[Redacted Signature]

INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
HERBERT BRITO BARROS - PRESIDENTE

[Redacted Signature]

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS - RURALTINS  
PEDRO DIAS CORREA DA SILVA - PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

Nome: Roberta C. do V. de Souza  
Identidade: [Redacted]  
CPF: [Redacted]

[Redacted Signature]

Nome: VIVIAN FAVAREZ DA COSTA  
Identidade: [Redacted]  
CPF: [Redacted]

